



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 07 DE JULHO DE 2020

Altera o artigo 1º da Resolução Nº 11, de 31 de maio de 2020, que aprova os procedimentos para o retorno às aulas dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), de forma remota e gradativa, e adota novas providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.003954/2020-30;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC Nº 343, de 17 de março de 2020, Nº 345, de 19 de março de 2020, e Nº 473, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 5/2020 do Conselho Nacional de Educação/CP, de 28 de abril de 2020, que trata sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a NOTA Nº 00021/2020/GABPROC/PFIFCEARÁ/PGF/AGU, de 16 de junho de 2020, da Procuradoria Federal junto ao IFCE, que trata sobre a possibilidade da oferta remota de prática de estágio e de laboratório;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução Nº 11, de 31 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º**

.....

Parágrafo único. As práticas profissionais de estágio e práticas que exijam laboratórios especializados poderão ser substituídas por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais.

I. a aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos ou equivalente e pensados ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II. o fluxo para a aprovação de que trata o inciso I será definido em ofício conjunto circular da Pró-reitoria de Ensino (Proen), da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI) e da Pró-reitoria de Extensão (Proext).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE
Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Augusto Sales Araripe, Presidente do Conselho Superior**, em 08/07/2020, às 09:07, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1825923** e o código CRC **CC2A34FB**.